DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1424/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7484/2018
PROTOCOLO	: 1914781
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – TEMPESTIVIDADE NO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO - PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora **Lucimar Figueiredo da Silva**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 249.875.141-68**, titular efetivo do cargo de **Agente Penitenciário Estadual**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP – 9920/2021"** (fls. 40-41) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 4ª PRC – 1369/2022"** (fl. 42), ensejaram manifestação favorável ao **Registro** do ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa a Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

O benefício previdenciário, fixado na sua **integralidade**, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 24), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 73, I a III, e, art. 78, parágrafo único, da Lei n.º 3.150/2005, conforme Portaria "P" AGEPREV n.º 948, de 21/06/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.683 de 26/06/2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora **Lucimar Figueiredo da Silva**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 249.875.141-68**, titular efetivo do cargo de **Agente Penitenciário Estadual**, conforme Portaria "P" AGEPREV n.º 948, de 21/06/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.683 de 26/06/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA